



*Distr. Gov. e ps. Deputados,
Do Conselho do Governo,
16/03/2016*

Exma. Senhora Presidente
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores:

N/ref: 132/RPPCP/X/2016
Data: 16 de Março de 2016
Assunto: Proposta de substituição integral do Projecto de Decreto Legislativo Regional 55/X
"Estabelece a proibição na Região Autónoma dos Açores da comercialização,
manuseamento, armazenamento, utilização ou libertação no meio ambiente de todos os
compostos que contenham Glifosato "

Exma. Senhora:

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a proposta de alteração supracitada.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do PCP Açores

Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 818 Proc. n.º 105
Data: 016/03/16 N.º 55/X

Reputado
[Signature]
17/03/2016

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Estabelece a suspensão na Região Autónoma dos Açores da comercialização, manuseamento, armazenamento, utilização ou libertação no meio ambiente de todos os compostos que contenham Glifosato

A 68.ª Assembleia Geral das Nações Unidas, declarou o dia 5 de Dezembro como Dia Mundial do Solo e 2015 como o Ano Internacional dos Solos, como forma de sensibilizar os cidadãos e governos de todo o mundo para a importância da sua conservação.

Os solos sustentam a biodiversidade do nosso planeta e são o habitat de muitas espécies, sendo também a base da vida vegetal terrestre. Desempenham portanto um papel vital para a sobrevivência humana, sobretudo em termos da produção de alimentos e outros materiais, mas também pela sua capacidade de armazenar e filtrar água, como também desempenham um papel chave no ciclo do carbono, contribuindo para combater as mudanças climáticas. Trata-se de um recurso não renovável e a sua preservação é essencial para a segurança alimentar e para a sustentabilidade do nosso futuro.

No entanto, os solos a nível global são ameaçados pela expansão urbana, desflorestação, intensidade excessiva de uso agrícola e de pastoreio, poluição e alterações climáticas. Pelo que é urgente que, para além das respostas coordenadas que possam ser encontradas a nível internacional, as autoridades públicas tomem as medidas que estiverem ao seu alcance para reduzir estes riscos e contribuir para o bom estado ambiental do solo.

Pelas suas características próprias, os solos da Região Autónoma dos Açores são extremamente vulneráveis, tendo a intensidade da atividade humana grandes impactos sobre o seu bom estado de conservação, a sua biodiversidade e o seu equilíbrio. No



entanto da boa qualidade dos nossos solos depende a qualidade da nossa produção agrícola, a segurança sanitária das nossas águas e a conservação dos nossos ecossistemas, pelo que se impõe a criação de padrões rigorosos de proteção deste recurso vital, assinalando também desta forma o Ano Internacional dos Solos.

A poluição provocada pela utilização de algumas classes produtos fitofarmacêuticos pode ter feitos extremamente graves. Entre os reconhecidamente mais perigosos contam-se os herbicidas baseados no Glifosato (*N-fosfometil glicina*).

O glifosato foi recentemente reconhecido como sendo um agente carcinogénico provável pela Organização Mundial de Saúde. É importante referir que estes são herbicidas sistémicos, cujos vestígios podem ser encontrados nas plantas e nos solos muito tempo após a sua utilização, com evidentes riscos para a vida vegetal, animal e humana.

Apesar disto, diversas marcas de herbicidas comerciais baseados nesta substância ativa são facilmente acessíveis, podendo inclusive ser encontrados à venda em grandes superfícies abertas ao público. Tem uma larga utilização na nossa Região, nomeadamente na limpeza de vias públicas e também em linhas de água para controlo de infestantes.

Assim, tendo em conta o grau de perigosidade ambiental e de saúde desta substância e considerando que existem métodos e compostos alternativos para o combate à flora infestante, que oferecem níveis de eficácia comparáveis e cujo impacto ambiental e risco para a saúde é muito mais reduzido, a sua utilização deve ser suspensa.

Assim, ao abrigo da alínea a) o nº2 do artigo 57º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta:

Artigo 1º

Objeto

É proibida na Região Autónoma dos Açores, a comercialização, manuseamento, armazenamento, utilização ou libertação no meio ambiente por qualquer meio, de todos os compostos, sob qualquer forma, que contenham, independentemente do seu grau de concentração, Glifosato (*N-fosfometil glicina*), durante um período de seis meses.

Artigo 2º

Investigação científica

A utilização e manuseamento da substância mencionada no artigo 1º do presente Diploma pode ser excecionalmente autorizada pelo Governo Regional, exclusivamente para fins de investigação científica e tomadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança em termos de saúde e para impedir a sua libertação no meio ambiente.

Artigo 3º

Sanções

As sanções por violação do disposto nos artigos anteriores serão definidas nos termos do artigo 4º.

Artigo 4º

Regulamentação

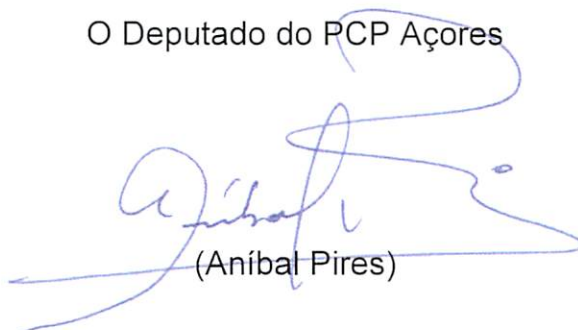
O Governo Regional regulamentará o presente Decreto Legislativo Regional no prazo de 60 dias.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação

O Deputado do PCP Açores

A handwritten signature in blue ink is written over the text. The signature is stylized and appears to read 'Aníbal Pires'. Below the signature, the name '(Aníbal Pires)' is printed in black.

(Aníbal Pires)